



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11224-26.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2023

ORGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DETENTORA DA ATA: SRB CORTINAS E PERSIANAS LTDA - 21.000.092/0001-80

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.799.542/0001-09**, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº. 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada Órgão Gerenciador, e a empresa **SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 1434, Bairro Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **21.000.092/0001-80**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Carolina Maria de Almeida Karam, inscrita na carteira de identidade sob o nº 526-208-9/PR e CPF/MF sob o nº 084.827.649-34, a seguir denominada Detentora da Ata, acordam e ajustam firmar a presente ATA, objetivando REGISTRAR os preços dos produtos constantes do anexo I – Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº. 002/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Formação de Registro de Preços para contratação eventual e parcelada de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de persianas, bem como o fornecimento de peças ou componentes necessários para a manutenção correspondente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO REGISTRADO DO OBJETO

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Fornecimento e instalação de persiana vertical com trilho e eixo em alumínio, na cor natural, com componentes em nylon, cordas trançadas em nylon 2,0 mm, corrente de giro bola 10, pesos de base nas lâminas em nylon cor branco ou incolor, com correntes plásticas ou inox, em tecido rústico sintético bege, com lâminas de 90 mm. CÓDIGO GMS: 7203-63352.	M ²	380	R\$ 114,76	R\$ 43.608,80
02	Fornecimento e instalação de cortinas modelo Rolô tela blackout com box de vedação e guias laterais, vedação de 95% da luz solar. CÓDIGO GMS: 7203-63355	M ²	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
03	Fornecimento e instalação de persianas em PVC – para uso exclusivo dos Setores médico e Odontológico, para Atendimento em conformidade com a resolução da ANVISA RDC N°50 (2002) e no manual Processamento de artigos e superfícies em estabelecimento de saúde, sendo resistente a lavagem e ao uso de desinfetantes; permitir acabamento que tornem as superfícies monolíticas, ou seja, mesmo após o uso e limpeza frequente, os materiais não apresentem ranhuras ou perfis estruturais aparentes e devem possuir índice de absorção de água inferior a	M ²	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
	4%, individualmente ou depois de instalados no ambiente. CÓDIGO GMS: 7203-60144				

Peças ou componentes necessários para manutenção das persianas quando necessário.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
04	Carrinho para trilho de persiana. CÓDIGO GMS: 7203-63353	UN	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
05	Lâmina fita vertical de persiana em tecido. CÓDIGO GMS: 7203-63357	M	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
06	Lâmina em PVC horizontal. CÓDIGO GMS: 7203-63359	M	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
07	Lâmina em PVC vertical. CÓDIGO GMS: 7203-63360	M	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
08	Comando em PVC para persiana vertical. CÓDIGO GMS: 7203-63361	UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
09	Corrente em nylon de base de persiana vertical. CÓDIGO GMS: 7203-63362	M	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
10	Corrente de comando de nylon de persiana vertical. CÓDIGO GMS: 7203-63363	M	200	R\$ 5,00	R\$1.000,00
11	Trilho e eixo de alumínio para persiana. CÓDIGO GMS: 7203-63364	M	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
12	Trilho completo de alumínio para persiana. CÓDIGO GMS: 7203-63365	M	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
13	Peso envelope para persianas. CÓDIGO GMS: 7203-63366	UN	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
14	Corde de nylon para persiana vertical. CÓDIGO GMS: 7203-63367	M	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

15	Cabide para persiana vertical. CÓDIGO GMS: 7203-63368	UN	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
16	Garra para persiana vertical. CÓDIGO GMS: 7203-63369	UN	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
Serviço de Manutenção Preventiva/Corretiva					
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA de Persiana Vertical, Em Poliéster, Nylon ou PVC, Com substituição de Lâminas de 90 mm; Trilho em Perfil de Alumínio; Fixação do Trilho; Troca de Comando de Giro e de Recolhimento, Troca de Corrente de comando e de base, Substituição de pesos e Cabides CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com Lubrificação dos trilhos. CÓDIGO GMS: 0409.63370	H	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
18	Retirada de cortinas persianas manuais com cordas (trilho duplo). CÓDIGO GMS: 0506.68887	M	122	R\$ 30,00	R\$ 3.660,00
19	Instalação de cortinas persianas manuais com cordas (trilho duplo). CÓDIGO GMS: 0506.68120	M	122	R\$ 50,00	R\$ 6.100,00
20	Retirada de cortinas persianas elétricas com motor movilete 35 RTS (para controle remoto).	M	31	R\$ 100,00	R\$ 3.100,00
21	Instalação de cortinas elétricas com motor movilete 35 RTS (para controle remoto).	M	31	R\$ 150,00	R\$ 4.650,00
VALOR TOTAL R\$ 94.468,80 (noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, e oitenta centavos).					R\$ 94.468,80

OBS: M = metro / UN = Unidade / H= Hora



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 2.2 Este instrumento não obriga a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

- 3.1 Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como “*Cadastro de Reserva*”, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 7.303/2021.
- 3.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o “*Cadastro de Reserva*” será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 3.3 São obrigações dos fornecedores, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 3.3.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os modelos constantes da proposta apresentada;
- 3.3.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção e serviço para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.3.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3.3.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 3.3.5 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.6 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.3.7 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.3.8 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.3.9 Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 3.3.10 Realizar os serviços descritos atendendo todas as especificações que as compõem;
- 3.3.11 Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, contribuições sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- 3.3.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da ALEP ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

detentora da ata, sem ônus para a ALEP, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;

- 3.3.13 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.3.14 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.15 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.16 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.3.17 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.18 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.3.19 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.3.20 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.3.21 Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal e equipamentos até as localizações estipuladas no termo de referência;

3.3.22 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º; bairro: Centro Cívico; CEP 80530911; Cidade: Curitiba; PR, Edifício Tancredo Neves, subsolo, Coordenadoria de Almoarifado conforme as condições e necessidades da ALEP.
- 4.1.1. Caso seja necessário realizar a entrega do objeto em outro imóvel de uso da CONTRATANTE, todos no mesmo bairro de localização da sede Administrativa (item 4.1), a CONTRATADA será informada pelo fiscal do contrato.
- 4.2 O responsável pelo recebimento dos produtos e dos serviços será o servidor Albari Josebel Ferreira Padilha, matrícula: 3020703, fone: (41) 3350-4343.
- 4.3 O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração. O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação de regência.
- 4.4 Os produtos e os serviços de instalação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, ambos documentos emitidos pela CONTRATANTE.
- 4.5 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, bem como do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto licitado será recebido:
- a) Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, para verificação da conformidade do material com a especificação e quantidades;
 - b) Definitivamente, no prazo de 05 dias úteis, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e as especificações deste T, com a consequente aceitação dos produtos e ou serviços pelo fiscal do contrato.
- 4.6 Nos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo haver substituição em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a ALEP, quando:
- a) Estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ou da proposta feita no procedimento licitatório;
 - b) Apresentar produto danificado.
- 4.7 Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela ALEP.
- 4.8 Se a entrega e/ou a substituições dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000. 4490.5251 - Peças não Incorporáveis a Imóveis, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**
- 6.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- 6.4.2 Cópia da Nota de Empenho;
- 6.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- 6.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 6.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 6.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços realizados.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 6.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.
- 6.9 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual e a CONTRATADA não resolva a situação no prazo determinado, a CONTRATANTE poderá realizar o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 94.468,80 (noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 8.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 8.2.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 8.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
 - 8.3.1 Procedente o pedido, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
 - 8.3.2 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.3.3 Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
 - 8.3.4 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Cadastro de Reserva a que se refere o item 3.2 desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos pelo preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3020412), ou na sua ausência, pelo seu suplente, o servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 3020406), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.2 A fiscalização da execução da ARP será exercida pelo servidor Albari Josebel Ferreira Padilha, matrícula: 3020703 e o fiscal substituto Fabricio Rezende, matrícula: 3020627.
- 9.3 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:
 - 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros;
 - 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução objeto, aferindo se a qualidade na prestação dos serviços, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os serviços realizados;
- 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do detentor da Ata de Registro de Preços;
- 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de prestação de serviços, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, §3º, inc. iii, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 23, §8º, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de registros de preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
 - 11.1.1 For liberado;
 - 11.1.2 Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 11.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 11.1.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 - 11.1.5 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 11.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.3 No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados –a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços.
- 11.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
 - 11.4.1 Caso não restem fornecedores registrados;
 - 11.4.2 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
 - 11.4.3 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 11.5 No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 12.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 12.2 Caso o fornecedor convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores discriminados no Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.2 O detentor da ata que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.4 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - não mantiver sua proposta;
 - apresentar declaração falsa;
 - deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.6 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- apresentar documento falso;
 - de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato, ou instrumento equivalente;
 - foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6 Multa Moratória: no caso de descumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência ou na Ata respectiva, será aplicada à CONTRATADA multa no percentual 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido feito pela CONTRATANTE, mais a incidência de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor do referido pedido, até o 14º dia de atraso. A partir do 15º dia de atraso será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 29º dia de atraso;
- 13.6.1 Multa Compensatória: A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado será cabível a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do pedido/contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e cancelamento da ata de registro de preços.
- 13.7 Entende-se como injustificado o atraso, aquele não alcançado por caso fortuito, força maior, ou quando estranho a vontade das partes que torne impossível o cumprimento das obrigações avençadas.
- 13.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- b) incorrer em inexecução contratual.
- 13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 13.9;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 13.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.14 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 14.1 A contagem do prazo de garantia tem início a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (cf. CDC inc. II, §1º, Art. 26).
- 14.2 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Fornecedora pela qualidade e características dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 14.3 Caberá a contratada, entregar os produtos devidamente embalados e em perfeitas condições.
- 14.4 A CONTRATADA, também deve arcar com o ônus de qualquer dano causado à contratante, sejam estes em seus móveis e imóveis, durante a entrega ou na instalação dos produtos.
- 14.5 Caso os produtos ou serviços apresentem defeitos durante o período de garantia, os mesmos deverão ser substituídos por novo(s) ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023**.
- 15.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, conforme § 6º do artigo 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
- 15.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 15.4 Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 7.303/2021, Lei Complementar 154/2013, legislação Complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

16.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Uma vez firmado, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:1980728

7987

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.04.17 12:38:54
-03'00'

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE
MARANHAO

KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHAO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.04.24 13:57:25 -03'00'

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171

904

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.04.18 16:49:46
-03'00'

ROBERTO COSTA CUSTA
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

CAROLINA MARIA DE ALMEIDA KARAM:08482764934
Assinado de forma digital por CAROLINA MARIA DE ALMEIDA KARAM:08482764934
Dados: 2023.04.13 17:06:36 -03'00'

CAROLINA MARIA DE ALMEIDA KARAM
Representante Legal

SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI ME
Detentora da Ata SRP

Testemunhas:

JOAO LUIZ
NASCIMENTO:
54049830949
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.04.24 16:46:27 -03'00'

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:0348893
2990
Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.04.24 16:50:20 -03'00'